



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-CAPADR**

**PROJETO DE LEI Nº 7.755, DE 2014**

Institui redução do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de terras para o Programa Nacional de Crédito Fundiário.

**Autor:** Deputado DR. JORGE SILVA

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 7.755, de 2014, de autoria do nobre Deputado Dr. Jorge Silva, que tem por objetivo instituir a redução do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de terras para o Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Propõe o Autor uma redução de 50 % (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma do *caput* e parágrafos 1º e 2º do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no caso de alienação de imóveis rurais com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Argumenta que em alguns casos a tributação do ganho de capital pelo imposto de renda representa grande obstáculo à oferta de terras no âmbito do Programa, dificultando a negociação de propriedades que poderiam enquadrar-se nos seus requisitos. Com vistas a atenuar esse efeito, propõe-se instituir um benefício para o vendedor, na forma de redução na base de cálculo do imposto, quando a operação for financiada com recursos do Crédito Fundiário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF prevê a aquisição de terras com base na adesão voluntária das partes (comprador e vendedor) por meio de contrato gerido pelas regras de mercado, mas com a intervenção do Estado.

O Programa concebido como instrumento de reforma agrária, quando associado à concepção de ordenamento territorial, tem enorme importância como uma opção a mais para promover a redistribuição de terras no País, principalmente nos Estados onde as fronteiras agrícolas encontram-se esgotadas e a possibilidade de desapropriação para fins de reforma agrária esbarra nos limites impostos pela legislação.

Por outro lado, o Crédito Fundiário também tem papel fundamental na questão da sucessão hereditária das pequenas propriedades e no combate ao minifúndio. Para resolver um antigo problema, o Programa disponibiliza recursos para que um herdeiro possa comprar a fração partilhada dos demais e com isso permanecer na terra, fortalecendo o processo de sucessão no rural brasileiro. Com isso, ajuda a assegurar a sucessão de pequenas unidades agrícolas, preservando a propriedade familiar.

Outra linha do PNCF atende a agricultores que geralmente já estão na terra, como os meeiros e arrendatários, ou ainda os que possuem minifúndios e precisam aumentar sua área, para melhor adequar a sua estrutura produtiva.

Assim, acredito que o crédito fundiário terá cada vez mais importância como instrumento complementar na proposta atual do Programa de Reforma Agrária e na preservação da agricultura familiar.

Neste sentido, considero elogável a iniciativa do nobre Deputado Dr. Jorge Silva, pois a redução do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de terras para o Programa Nacional de Crédito Fundiário fará diferença na hipótese de haver mais de um interessado na compra da propriedade, favorecendo o beneficiário do Programa de crédito fundiário, ou seja, o trabalhador rural com pouca ou nenhuma terra.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.755, de 2014.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado ZÉ SILVA  
Relator